

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Igaratinga, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Subestação Igaratinga I, de 138 – 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Igaratinga.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 16 de agosto de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 489, de 16 de agosto de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do vértice M4, de coordenadas E 529.104,0263 e 7.794.863,0297, o perímetro da faixa inicia seu caminhamento com o azimute de 66º00'00" atingindo o vértice M5, distanciado 50,000 m do vértice M4. No vértice M5, de coordenadas E 529.149,7036 e N 7.794.883,3665, o caminhamento toma o azimute de 336º00'00" atingindo o vértice M6, distanciado 26,5000 m do vértice M5. No vértice M6, de coordenadas E 529.138,9251 e N 7.794.907,5755, o caminhamento toma o azimute de 66º00'00" atingindo o vértice M7, distanciado 46,000 m do vértice M6. No vértice M7, de coordenadas E 529.180,9482 e N 7.794.926,2854, o caminhamento toma o azimute de 32º39'33" atingindo o vértice M8, distanciado 18,200 m do vértice M7. No vértice M8, de coordenadas E 529.190,7696 e N 7.794.941,6078, o caminhamento toma o azimute de 155º13'54" atingindo o vértice M9, distanciado 71,000 m do vértice M8. No vértice M9, de coordenadas E 529.220,5150 e N 7.794.877,1391, o caminhamento toma o azimute de 151º57'00" atingindo o vértice M10, distanciado 39,596 m do vértice M9. No vértice M10, de coordenadas E 529.236,7834 e N 7.794.846,6071, o caminhamento toma o azimute de 246º00'00" atingindo o vértice M11, distanciado 114,6000 metros do vértice M10. No vértice M11, de coordenadas E 529.132,0911 e N 7.794.799,9950, o caminhamento toma o azimute de 336º00'00" atingindo o vértice M4, distanciado 69,000 m do vértice M11, atingindo uma área de 9.479,8885 m².

DECRETO NE Nº 490, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Capitólio, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Capitólio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Capitólio, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Capitólio, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Capitólio.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 16 de agosto de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 490, de 16 de agosto de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: a Rede de Distribuição Rural, de 13,8 kV, que será construída passando pelo terreno do Sr. Hélio se inicia na coordenada 390138:7721605 e segue por 122 m até a coordenada 390215:7721512, onde se finaliza a área embargada. O trecho da rede totaliza uma extensão de 122 m de comprimento por 15 m de largura, totalizando uma área de servidão de 1.830 m².

DECRETO NE Nº 491, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Governador Valadares, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Governador Valadares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Governador Valadares, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Governador Valadares, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Governador Valadares.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, aos 16 de agosto de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 491, de 16 de agosto de 2022)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:
I – percorre-se 80 m em linha reta até a coordenada 185577:7909134, onde vira-se 48º à esquerda e percorre-se 24 m em linha reta até a coordenada 185583:7909111, onde vira-se 8º à direita e percorre-se 40 m em linha reta até a coordenada 185583:7909071, onde vira-se 12º à esquerda e percorre-se 144 m em linha reta até a coordenada 185634:7908937, onde vira-se 17º à direita e percorre-se 22 m em linha reta até a coordenada 185636:7908915, onde vira-se 8º à direita e percorre-se 210 m em linha reta até a coordenada 185615:7908707,

onde vira-se 75º à direita e percorre-se 52 m até a coordenada 185564:7908698, onde vira-se 90º à direita e percorre-se 20 m em linha reta até a coordenada 185561:7908717, onde vira-se 43º à esquerda e percorre-se 58 m em linha reta até a coordenada 185516:7908755, onde vira-se 59º à esquerda e percorre-se 87 m em linha reta até a coordenada 185435:7908723, onde vira-se 6º à esquerda e percorre-se 225 m em linha reta até a coordenada 185234:7908620, onde vira-se 16º à direita e percorre-se 32 m em linha reta até a coordenada 185202:7908613, compreendendo a distância total de 994 m de comprimento com 15 m de largura, perfazendo uma área total de 14.910 m²;

II – a descrição do perímetro da propriedade em questão inicia-se no vértice E10, de coordenadas N=7.908.709,969m e E=185.588,669 m; deste segue confrontando com P1-Junção Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda com azimute de 185º44'50" e distância de 15,59 m até o vértice E09, de coordenadas N=7.908.694,462 m e E=185.587,109 m; deste segue com azimute de 259º59'31" e distância de 29,78 m até o vértice E17, de coordenadas N=7.908.689,287 m e E=185.557,786 m; deste segue com azimute de 351º01'39" e distância de 24,08 m até o vértice E18, de coordenadas N=7.908.713,072 m e E=185.554,030 m; deste segue com azimute de 310º10'45" e distância de 51,62 m até o vértice E19, de coordenadas N=7.908.746,377 m e E=185.514,589 m; deste segue com azimute de 248º26'35" e distância de 82,24 m até o vértice E20, de coordenadas N=7.908.716,159 m e E=185.438,098 m; deste segue com azimute de 242º52'04" e distância de 226,46 m até o vértice E21, de coordenadas N=7.908.612,881 m e E=185.236,557 m; deste segue com azimute de 257º39'39" e distância de 33,73 m até o vértice E22, de coordenadas N=7.908.605,673 m e E=185.203,606 m; deste segue com azimute de 347º39'39" e distância de 15,00 m até o vértice E23, de coordenadas N=7.908.620,327 m e E=185.200,400 m; deste segue com azimute de 77º39'39" e distância de 31,78 m até o vértice E24, de coordenadas N=7.908.627,119 m e E=185.231,449 m; deste segue com azimute de 62º52'04" e distância de 225,25 m até o vértice E25, de coordenadas N=7.908.729,841 m e E=185.431,907 m; deste segue com azimute de 68º26'35" e distância de 91,94 m até o vértice E26, de coordenadas N=7.908.763,623 m e E=185.517,416 m; deste segue com azimute de 130º10'45" e distância de 66,17 m até o vértice E27, de coordenadas N=7.908.720,928 m e E=185.567,975 m; deste segue com azimute de 171º01'39" e distância de 14,39 m até o vértice E28, de coordenadas N=7.908.706,713 m e E=185.570,220 m; deste segue com azimute de 79º59'31" e distância de 18,73 m até o vértice E10, de coordenadas N=7.908.709,969 m e E=185.588,669 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 6.721,37 m².

DECRETO NE Nº 492, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Abre crédito suplementar no valor de R\$133.955.518,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.207, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$133.955.518,00 (cento e trinta e três milhões novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e dezoito reais), indicado no Anexo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários prevista para o exercício corrente, no valor de R\$118.372.451,00 (cento e dezoito milhões trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais);

II – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Ordinários constitucionalmente vinculados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$674.548,00 (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais);

III – do saldo financeiro da receita de Taxa de Fiscalização de Recursos Minerários, no valor de R\$6.534.878,00 (seis milhões quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais);

IV – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$1.426.143,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil cento e quarenta e três reais);

V – do saldo financeiro da receita de Taxa Florestal – Administração Indireta do Instituto Estadual de Florestas, no valor de R\$5.280.502,00 (cinco milhões duzentos e oitenta mil quinhentos e dois reais);

VI – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$890.595,00 (oitocentos e noventa mil quinhentos e noventa e cinco reais);

VII – do excesso de arrecadação da receita de Acordos e Ajustes de Cooperação Mútua com a União e suas entidades, do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$776.401,00 (setecentos e setenta e seis mil quatrocentos e um reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 16 de agosto de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 492, de 16 de agosto de 2022)
(registrado no Siafi/MG sob o número 109)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	RS
1271.04122705-2.500-0001-3390-0-10.7	622.170,00
1271.13391061-4.275-0001-3390-0-10.7	65.465,00
1271.13391061-4.286-0001-3190-0-10.1	35.060,00
1271.13391061-4.286-0001-3191-0-10.1	6.900,00
1271.13392054-4.250-0001-3390-0-10.7	110.000,00
1271.13392056-4.262-0001-3390-0-10.7	245.510,00
1271.13392056-4.269-0001-3390-0-10.7	215.276,00
1271.13392060-4.267-0001-3390-0-10.7	15.476,00
1271.23695050-4.224-0001-3190-0-10.1	53.700,00
1271.23695050-4.224-0001-3191-0-10.1	78.000,00
1271.23695050-4.224-0001-3390-0-10.7	58.000,00
1271.23695050-4.234-0001-3390-0-10.7	20.665,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	RS
1371.04122705-2.500-0001-3191-0-72.1	1.345.524,72
1371.17512120-4.321-0001-3190-0-72.1	225.804,75
1371.17512120-4.321-0001-3191-0-72.1	103.473,37
1371.18541120-4.348-0001-3190-0-72.1	342.202,60
1371.18541120-4.348-0001-3191-0-72.1	86.099,97
1371.18542119-4.317-0001-3190-0-72.1	1.426.534,28
1371.18542119-4.317-0001-3191-0-72.1	742.236,89
1371.18542119-4.318-0001-3190-0-72.1	108.686,68
1371.18542119-4.318-0001-3191-0-72.1	45.823,37
1371.18542122-4.339-0001-3190-0-72.1	100.528,95
1371.18542122-4.339-0001-3191-0-72.1	65.999,71
1371.18542122-4.340-0001-3191-0-72.1	985.137,72
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	RS
2071.19122705-2.500-0001-3190-0-10.1	35.828,00
2071.19122705-2.500-0001-3390-0-10.7	132.944,00
2071.19571001-4.007-0001-3390-0-10.7	58.406,00
2071.19571001-4.009-0001-3190-0-10.1	78.033,00
2071.19571001-4.009-0001-3191-0-10.1	36.283,00
2071.19571001-4.009-0001-3390-0-10.7	39.591,00
2071.19571001-4.010-0001-3190-0-10.1	118.425,00
2071.19571001-4.010-0001-3191-0-10.1	36.509,00
2071.19571001-4.010-0001-3390-0-10.7	39.250,00
2071.19571001-4.098-0001-3190-0-10.1	20.271,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220817000734012.